

INFORMATIVO PRÓ-BEM 001/2019

NOVOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO/RENOVAÇÃO DO CEBAS ASSISTENCIA SOCIAL (Portaria 2.690/2018)

Publicada em 28/12/2018, a Portaria 2.690/2018 revogou a Portaria 353/2016 e estabeleceu a utilização da **Plataforma de Cidadania Digital** instituída pelo Decreto nº 8.936/2016, como **único meio** de envio ao MDS, da solicitação e/ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social /CEBAS para nas Instituições que tenham a assistência social como área de atuação exclusiva e ou preponderante.

O QUE MUDOU COM A PORTARIA?

Todo requerimento de concessão e/ou renovação do CEBAS de entidade com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social passa a ser obrigatoriamente realizado por meio do **Portal de Serviços do Governo Federal**;

COMO ACESSAR A PLATAFORMA PARA UTILIZÁ-LA:

Basta cadastrar a Instituição no **Portal de Serviços do Governo Federal**, link www.servicos.gov.br ou apenas utilizando a certificação digital da entidade, desde que seja do Tipo A3;

NOVOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO CEBAS JUNTO AO MDS:

Não houve nenhuma alteração na documentação exigida para solicitação e/ou renovação do CEBAS, mantendo se exatamente o previsto na Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014.

A única alteração trazida pela PORTARIA é que a partir de agora, os requerimentos de concessão ou renovação do CEBAS e respectivos documentos e informações exigidas para a certificação, passarão a ser encaminhados ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE de forma digital por meio da plataforma, incluindo toda a visualização, consulta, comunicação e armazenamento da documentação enviada;

- A data de protocolo, será a data de envio das informações e dos documentos obrigatórios pela Plataforma de Cidadania Digital.
- O comprovante de protocolo, será disponibilizado no ato do requerimento eletrônico;
- Todo o processo passa a ter que ser acompanhado exclusivamente por meio da Plataforma de Cidadania Digital.
- No caso de envio eletrônico de documentação incompleta ou inadequada, a entidade será notificada também por **meio eletrônico** e terá prazo de 15 corridos para submetê-la no Portal de Serviços/Plataforma de Cidadania Digital.
- Havendo necessidade, poderá ser realizada uma ÚNICA diligência, por parte do MDS, com prazo de 30 dias corridos para que a entidade apresente resposta, também por meio da plataforma.

O processo por meio da Plataforma se dará nas seguintes etapas:

- I - requerimento; II - validação dos documentos; III - realização de diligência, quando for o caso;
- IV - aguardando manifestação dos demais Ministérios certificadores (quando for o caso); V - análise técnica;
- VI - decisão; VII - aguardando recurso; VIII - recurso em análise na Secretaria Nacional de Assistência Social;
- IX - recurso em análise no Gabinete do Ministro; e X - decisão final.